

Lei nº 126/94

De 28 de junho de 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

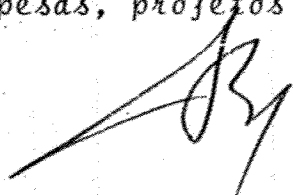
CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária anual do Município de Teixeira de Freitas, relativa ao exercício financeiro de 1995 e abrangentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - Na elaboração de Projeto de Lei Orçamentário, será também observado o disposto no Art. 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando as despesas, projetos e atividades, aplicando-se, no que couber, as



demais disposições legais vigentes.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1995, conterá as prioridades da administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 5º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 30 de junho de 1994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 6º - O orçamento da Seguridade Social especificará os recursos necessários à saúde, à previdência e à assistência social tudo de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

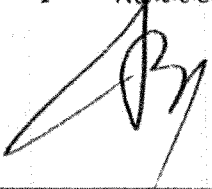
Art. 7º - A Lei orçamentária conterá recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos, de Constituição Federal.

Art. 8º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação de desembolso.

Art. 9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1994, fazendo-se a devida correção para reajustamento de valores, considerando-se as alternativas na legislação tributária e expansão, ou diminuição, dos serviços públicos e taxa inflacionária.

Art. 10º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especial, salvo nos seguintes casos, que poderão constar da proposta orçamentária:

I - Auxílio para Escolas Comunitárias, confessionais



ou filantrópicas, na forma do Art. 213 da Constituição Federal.

II - Auxílio para Escolas de ensino especial, de caráter filantrópico, e dedicadas às crianças excepcionais de famílias de baixa renda.

III - Auxílio para Creches ou Pré-Escolar, de caráter filantrópico, destinadas para filhos de trabalhadores de baixa renda.

IV - Auxílio para Escolas de ensino do 1º e 2º graus, que forneçam bolsas de estudo para pessoas de baixa renda, não podendo o auxílio ser superior ao valor real das bolsas de estudo fornecidas.

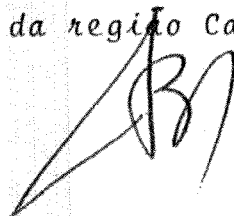
V - Auxílio para a Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil - BEMFAM.

VI - Auxílio para caso do Menor e Asilo.

Art. 11º - A despesa de pessoal, excluindo-se a dos agentes políticos, não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor previsto para receitas correntes, na forma do Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º - Da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13º - Na Lei Orçamentária serão consignadas despesas para a filiação do Município na União das Prefeituras da Bahia e no Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBM e na Associação dos Municípios da região Cacaueira - AMURC.



SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 14º - Constituem Receitas do Município:

- I - As provenientes dos tributos de sua competência.
- II - As de atividades econômicas, que por conveniência possam vir a exercer.
- III - As de transferências, por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com órgãos governamentais ou entidades privadas.

Art. 15º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
- II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos.
- III - As alterações da legislação tributária.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16º - As prioridades e metas da administração, no exercício de 1995, são definidas no anexo I desta Lei.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será observado, para efeito de fixação da despesa, o seguinte:

- I - Prioridades de investimento na Educação;
- II - Prioridades de investimento nas áreas de saúde e bem estar social, visando a Municipalização

- ção das Ações de Saúde;
- III - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - IV - Prioridades nos serviços urbanos;
 - V - Modernização na ação governamental.

S E C Ã O III

DOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESPECIAIS

Art. 17º - Será elaborado, para cada Fundo Municipal e Especial, um plano de aplicação, descrevendo as ações que serão desenvolvidas através desse Fundo.

C A P Í T U L O II

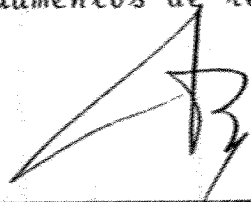
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O Poder Executivo poderá, antes da votação do Projeto de Lei Orçamentário, solicitar a sua devolução para efeito de alterações, que julgar necessárias.

Art. 19º - O Projeto de Lei Orçamentário será votado até dia 14 de dezembro de 1994, sendo devolvido a seguir para efeito de sanção e publicação.

Art. 20º - As estimativas de receita e despesa constantes da Lei Orçamentária de 1995 poderão ser corrigidas e atualizadas com base no Índice Geral de Preços - IGP - ou em outro qualquer que vier a substituí-lo.

Art. 21º - Os poderes Legislativo e Executivo poderão conceder aumentos de remuneração aos seus servidores, observando-se



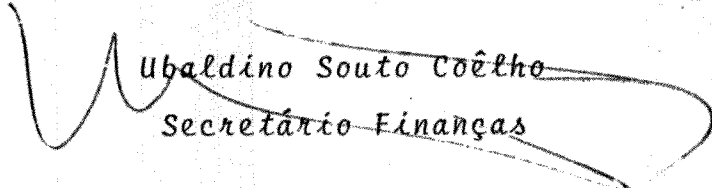
a prévia dotação orçamentária para atender a despesa de pessoal.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 28 de Junho de 1994.


Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal


Ubaldino Souto Coêlho
Secretário Finanças

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. 02 Folhas _____
Data: 28/06/94
G. Kielmann

Certifico Que Foi
Publicado em 28/06/94
G. Kielmann